JOSE' J. SANS S.A. — INDUSTRIA E COMERCIO

em que se transformou a sociedade:
JOSE' J. SANS & CIA
Sede: Santa Barbara d'Oeste — Estado: São Paulo

CARTORIO DE PAZ E ANEXOS

Santa Barbara d'Oeste - Comarca de Piracicaba
Livro 84 — fls. 155
Primeiro traslado

Escritura pública de Transformação de Sociedade em nome coletivo em Sociedade Anônima, José J. Sans S. A. Indústria e Comércio. Valor Cr$ 1.000.000,00.

Saibam quantos esta pública escritura de transformação de Sociedade em nome coletivo para "Sociedade Anônima—José J. Sans A. A. Indústria e Comércio virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e seis, aos seis dias do mês de setembro, do dito ano, nesta cidade de Santa Barbara d'Oeste, comarca de Piracicaba, em meu cartório, perante mim escrivã e tabeliã sucessora, por lei, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: a) Sr. José João Sans, viuvo, industrial e comerciante, espanhol, com Certidão do Registo de Estrangeiros, n. 11, expedida pela Delegacia de Polícia local, aos 15 de janeiro de 1940; b) Sr. Luiz Sans que tambem se assina Luiz João Suzigan, casado, industrial e comerciante, brasileiro; c) Sr. Angelo João Suzigan Sans, casado, industrial e comerciante, brasileiro; d) Sr. Eduardo Sans, casado, industrial e comerciante, brasileiro; e) Sr. Alberto Sans, casado, industrial e comerciante, brasileiro; f) Sr. Xisto Sans, solteiro, maior, industrial e comerciante, brasileiro; g) Sr. Antonio Sans, casado, industrial e comerciante, brasileiro; h) D. Josefa Joana Suzigan Ferraz, casada, de prendas domésticas, brasileira, neste ato assistida pelo seu marido Sr. João Candido Ferraz; i) D. Maria Sans Maia, casada, de prendas domésticas, brasileira, neste ato assistida pelo seu marido sr. Zeno Maia; j) Sr. Pedro Sans, casado, industrial e comerciante, brasileiro; l) D. Thereza Sans de Oliveira Lino, casada, de prendas domésticas, brasileira, neste ato assistida pelo seu marido sr. Adelino Americo de Oliveira Lino; m) D. Flora Sans, solteira, maior, de prendas domésticas, brasileira; n) Sr. Flavio Sans, solteiro, maior, industrial e comerciante, brasileiro; todos os presentes, residentes e domiciliados nesta cidade de Santa Barbara d'Oeste, comarca de Piracicaba, neste Estado meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. Perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: I — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, atraz e acima nomeados e qualificados, são os únicos sócios componentes da sociedade em nome coletivo "José J. Sans e Cia.", com sede nesta cidade de Santa Barbara d'Oeste, comarca de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, que tem por objeto a exploração de comércio de ferragens em Geral e a indústria e ferramentas agricolas, proprietária da "Fábrica de Arados Sans", e cujo contrato social foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n. .. 70.111, de 7 de janeiro de 1944 e posteriormente alterado pelo registro n. 72.516, de 12 de maio de 1944, e escritura pública lavrada nas notas deste tabelião, neste mesmo livro n. 84, a fls. 149, nesta mesma data, sendo o capital social de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) inteiramente subscrito e realizado, e pertencente aos sócios pela forma abaixo mencionada: a) ao sr. José João Sans, uma participação de Cr$.. 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil cruzeiros); b) ao sr. Luiz Sans, que tambem se assina Luiz João Suzigan, uma participação de Cr$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); c) ao sr. Angelo João Suzigan Sans, uma participação de Cr$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); d) ao sr. Eduardo Sans, uma participação de Cr$ .. 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); e) ao sr. Alberto Sans, uma participação de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros); f) ao sr. Xisto Sans, uma participação de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros); j) Antonio Sans uma participação de Cr$ ... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); h) à D. Josefa Joana Suzigan, uma participação de Cr$$ .. 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); i) a D. Maria Sans Maia, uma participação de Cr$ ..... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); j) ao sr. Pedro Sans, uma participação de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); l) à D. Thereza Sans de Oliveira Lino, uma participação de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); m) à D. Flora Sans, uma participação de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); n) ao sr. Flavio Sans, uma participação de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). II — Que os outorgantes e reciprocamente outorgados, únicos sócios da sociedade em nome coletivo "José J. Sans e Cia", por esta escritura e nos melhores termos de direito transformam a mesma sociedade em sociedade anônima, que será em tudo e por tudo continuação daquela, assumindo, portanto, da mesma todo o ativo e passivo, passando a ter a denominação de "José J. Sans S.A., Comércio e Indústria." III — Que a sociedade anônima constituida na conformidade do item acima, terá sede nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, e foro jurídico na comarca de Piracicaba, neste Estado de São Paulo, prazo indeterminado de duração e o capital de Cr$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) constituido pelo mesmo capital da sociedade em nome coletivo "José J. Sans e Cia." inteiramente realizado e que, em face do art. 6.o do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e por pertencerem em comum a todos os outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade em nome coletivo "José J. Sans e Cia." que ora se transforma em sociedade anônima, dispensam qualquer avaliação, dividido o dito capital em 1.000 ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, do valor nominal de Cr$.... 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, subscritas e inteiramente realizadas, conforme a lista adiante transcrita e tendo objeto a indústria, digo, tendo por objeto a indústria e o comércio de ferragens e máquinas em geral, especialmente agricolas e industriais, o comércio de materiais para construções e importação de matérias primas, e representações em geral e outras atividades conexas, de acordo com os estatutos adiante transcritos, que todos os acionistas declaram ter lido e aprovado para todos os efeitos e fins de direito. IV — Que os Estatutos sociais ora exibidos tem a seguinte redação: Estatutos Sociais de "José J. Sans S.A. — Comércio e Indústria." "Capitulo I. Da Denominação, Sede, Fins e Duração. Art. 1.o — Sob a denominação de "José J. Sans S|A, Comércio e Indústria", fica constituida uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.o — São objetivos da sociedade: a) Indústria e o comércio de ferragens e máquinas em geral, especialmente agricolas e industriais; b) o comércio de materiais para construções e importação de matérias primas; c) Representações em geral e outras atividades conexas. Art. 3.o — A sociedade, com prazo indeterminado de duração, possue sede nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste e fôro jurídico na comarca de Piracicaba, neste Estado de São Paulo." "Capitulo II. Do Capital social e ações. Art. 4.o — O capital social inteiramente subscrito e realizado, é de Cr$..... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em mil (1.000) ações ordinárias ou comuns do valor de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas da conversão. § 1.o — A sociedade poderá emitir titulos múltiplos de ações. § 2.o — Os certificados de ações ou de titulos múltiplos serão assinados conjuntamente pelo Diretor-Presidente e outro Diretor. Art. 5.o — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral." "Capitulo III. Da Diretoria. Art. 6.o — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) Diretores, acionistas da sociedade assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor-Comercial e Diretor-Técnico, todos eles eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo de 3 (três) anos o prazo de seu mandato, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. — No caso de vaga ou de falecimento de qualquer dos membros da Diretoria, o seu lugar será preenchido na primeira Assembléia Geral. — Art. 7.o — Cada Diretor caucionará a sua gestão com 20 (vinte) ações da sociedade, antes de entrar no exercício de suas funções. Art. 8.o — Os Diretores receberão uma importância mensal de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a ser distribuida entre os mesmos pela forma a ser deliberada em reunião ordinária da Diretoria, levando-se essas quantias à conta de "Despesas Gerais" da sociedade. Art. 9.o — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses no mínimo, por convocação do seu Presidente. — Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente, além do seu, terá também o voto de qualidade. Art. .. 10.o — Compete à Diretoria: a) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos Sociais e pelo cumprimento das deliberações tomadas em Assembléia; b) Superintender a gestão dos negócios da sociedade e tomar as deliberações que se fizerem necessárias. Art. 11.o — Compete conjuntamente aos Diretores: Presidente, Vice-Presidente Comercial e Técnico a elaboração e apresentação do relatório e do balanço anual a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral. Art. 12.o - Compete aos Diretores: - Presidente, Vice-Presidente, Comercial e Técnico, conjunta ou separadamente, a prática de todos os atos de administração da sociedade bem como os abaixo especificados: a) — Representar a sociedade em Juizo ou fora dele; b) Receber dinheiro e valores da sociedade e solver as suas obrigações, fazer todas as despesas sociais e guardar os seus bens; c) contratar com bancos e outros estabelecimentos a abertura de creditos e movimentar as contas correntes estabelecidas; d) Assinar saques, ordens, cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar, aceitar, endossar letras de câmbio e avalizar qualquer titulo de crédito de interesse social; e) Celebrar quaisquer contratos, estipulando os direitos e obrigações que convencionar, assinando os respectivos instrumentos; f) Fazer locações a qualquer prazo, comprar imóveis inclusive com pacto adjeto de hipoteca, transigir e contrair obrigações; g) Constituir mandatários judiciais e extra-judiciais e contratar os respectivos honorários; h) Admitir e demitir empregados e gratificá-los quando julgar util á sociedade; i) Fazer aquisições de maquinismos, utensilos, matérias primas e quaisquer outros materiais ou substâncias necessárias; j) Praticar todos os atos de gestão consoante os fins da sociedade. Art. 13.o — Compete ao Diretor-Presidente: a) Convocar as Assembléias Gerais; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria. Paragrafo unico: — Em suas faltas ou impedimento será o Diretor-Presidente substituido pelo Diretor Vice-Presidente. Art. 14.o — Compete ao Diretor Vice-Presidente superintender o exercicio das atividades sociais, e administração dos negócios da sociedade. Art. 15.o — Compete ao Diretor-Comercial cuidar de toda a parte propriamente comercial, de compra e venda dos produtos de fabricação da sociedade, faturamentos, freguezes, fornecimentos, etc. Art. 16.o — Compete ao Diretor Técnico cuidar da parte propriamente de fabricação, estando ao mesmo afetas as compras de matérias primas, de maquinismos e o contrôle dos operários, etc. Capitulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17.o — O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros e igual número de suplentes, todos residentes no pais, eleitos anualmente pela Assembléia geral ordinária. Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo — A Assembléia Geral que os eleger determinará o vencimento dos membros do Conselho Fiscal. Capitulo V — Da Assembléia Geral. Art. 18.o — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercicio social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Parágrafo primeiro: — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. Parágrafo segundo - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral será escolhida pelos acionistas presentes. Art. 19.o — Só poderão tomar parte na Assembléia os acionistas cujas ações ao portador tiverem sido depositadas na sede da sociedade, até três dias antes da data da respectiva assembleia." "Capitulo VI — Do Exercicio Social. Art. 20.o — O exercicio social terminará em trinta e um (31) de dezembro de cada ano. Levantado o balanço com obediencia das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro liquido deduzir-se-ão: a) 5 o|o (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva legal; b) 10 o|o (dez por cento) a titulo de porcentagem a Diretoria, observado o que dispõe o art. 134, do decr.-lei n. 2.627; Parágrafo único: — O saldo que ficar depois dessas deduções será partilhado, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, como dividendo aos acionistas. A Assembléia Geral poderá, entretanto, ordenar o transporte do saldo, ou de parte dele, para o exercicio seguinte." "Capitulo VII — Da Liquidação. Art. 21.o — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo da liquidação e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação." "Capitulo VIII — Das Disposições Transitórias. Art. 22.o — O mandato da primeira Diretoria deverá terminar com a apresentação à Assembléia Geral Ordinária do balanço a ser encerrado em 31 de dezembro de 1949. Art. 23.o — O primeiro balanço da sociedade será levantado a 31 de dezembro de 1946". V. — Que as ações desta sociedade anônima foram todas distribuidas entre os outorgantes e reciprocamente outorgados em virtude da conversão praticada na presente escritura e mantida a mesma proporção das participações que cada sócio possuia na antiga sociedade, a saber: a) Ao sr. José João Sans, 341 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil cruzeiros); b) Ao sr. Luiz Sans, que tambem se assina Luiz João Suzigan, 109 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); c) Ao sr. Angelo João Suzigan Sans, 109 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); d) Ao sr. Eduardo Sans, 109 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 109.000,00 (cento e nove mil cruzeiros); e) Ao sr. Alberto Sans, 68 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros); f) Ao sr. Xisto Sans, 68 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros); g) Ao sr. Antonio Sans, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ .... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); h) à Dna. Josefa Joana Suzigan Ferraz, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ .... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); i) — à Dna. Maria Sans Maia, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); j) — Ao sr. Pedro Sans, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); l) à Dna. Thereza Sans de Oliveira Lino, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); m) à Dna. Flora Sans, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros); e n) ao sr. Flavio Sans, 28 ações ordinárias ou comuns, no valor de Cr$..... 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros). VI — Que por unânime deliberação dos ora outorgantes e reciprocamente outorgados, ficam eleitos para constituir a primeira diretoria as seguintes pessoas: a) Diretor-Presidente, sr. José João Sans, viuvo, industrial e comerciante, espanhol, com Certidão do Registo de Estrangeiros, n. 11, expedida pela Delegacia de Polícia local, aos 15 de janeiro de 1940; b) Diretor Vice-Presidente, o sr. Angelo João Suzigan Sans, brasileiro, casado, industrial e comerciante; c) Diretor Comercial, o sr. Eduardo Sans, brasileiro, casado, industrial e comerciante; d) Diretor-Técnico: o sr. Luiz Sans, que tambem se assina Luiz João Suzigan, brasileiro, casado, industrial e comerciante; que perceberão as remunerações fixadas nos estatutos sociais, levadas essas remunerações à conta de despesas gerais da sociedade. VII — Que, igualmente por unânime deliberação dos ora outorgantes e reciprocamente outorgados, ficam eleitos para Membros do Conselho Fiscal durante o primeiro exercicio social, as seguintes pessoas: a) Julio Pires Barbosa Junior, contador, brasileiro, casado, domiciliado e residente à rua Santa Bárbara, 823, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, neste Estado de São Paulo; b) Professor José Domingues Rodrigues, brasileiro, viuvo, domiciliado e residente à rua Santa Bárbara, n...., nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, neste Estado de São Paulo; e c) — Waldomiro Pedroso, farmacêutico, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Praça Cel. Luiz Alves, n. 515, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, neste Estado de São Paulo; e para suplentes: a) Dr. J. Venceslau Júnior, médico, brasileiro, casado, domiciliado e residente à rua 15 de Novembro, 680, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste; b) Damasio Pimentel de Camargo, comerciante, brasileiro, casado, domiciliado e residente à rua D. Margarida, n.º 602, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste; c) João Bignotto, industrial, casado, brasileiro, domiciliado e residente á rua Duque de Caxias, n.º 603, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste; com a remuneração para cada membro do Conselho Fiscal, quando em exercicio de Cr$ 500,00 mensais. VIII. Que, estando assim satisfeitas todas as formalidades legais, os outorgantes e reciprocamente outorgados declaram definitivamente convertida em sociedade anônima com a denominação de "José J. Sans S|A. — Comércio e Industria", a sociedade de nome coletivo José J. Sans e Cia., tudo de conformidade com a intenção e vontade expressa nesta escritura e consideram empossadosos Diretores e Membros do Conselho Fiscal, acima eleitos, declarando mais que ela assume, desde já, a responsabilidade pelos atos de sua conversão e organização, conferindo a Diretoria os poderes necessários a ultimar as formalidades de sua legalização. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, todos como se acham presentes, falando cada um por sua vez, me foi dito, perante as mesmas testemunhas que aceitavam esta escritura, como nela se contem e declara e me exibiram o selo federal, no valor de Cr$ Cr$ 18,80 (dezoito cruzeiros e oitenta centavos) inclusive o da taxa "Educação e Saúde", proporcional as folhas em numero de seis, que foram usadas para a lavratura desta, que vai no final colado e devidamente inutilizado pelos contratantes. "N.º 175. Ao Escrivão de Paz de Santa Bárbara d'Oeste. Piracicaba, 6 de setembro de 1946. Escritura pública de transformação de sociedade em nome coletivo em sociedade anônima. Outorgantes e reciprocamente outorgados — José João Sans e seus filhos. Valor Cr$ 1.000.000,00. A distribuidora, D. S. Guimarães. De como assim o disseram, dou fé, lavrei esta escritura por me ser pedida, que li aos partse perante as testemunhas Antonio Sartori, casado, brasileiro, capaz, industrial e Benedito Bueno de Camargo, casado, brasileiro, capaz, alfaiate, residentes e domiciliados nesta cidade, acharem-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com elas, do que tudo dou fé. Eu, Maria B. de Arruda Camargo Neves, escrivã e tabeliã sucessora, por lei, a escrevi: Santa Bárbara d'Oeste, 6 de setembro de 1946. (aa) José João Sans, Luiz Sans — Luiz João Suzigan, Angelo João Suzigan Sans, Eduardo Sans, Albersto Sans, Xisto Sans, Antonio Sans, Josefa Suzigan Ferraz, João Candido Ferraz, Maria Sans Maia, Zeno Maia, Pedro Sans, Thereza Sans de Oliveira Lino, Adelino Americo de Oliveira Lino, Flora Sans, Flavio Sans, Antonio Sartori, Benedito Bueno de Camargo. Transladada em seguida. Nada mais. Dou fé. Eu, Maria B. de Arruda Camargo Neves, escrivã e tabeliã sucessora, por lei, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso. Em teste.º (sinal público) da verdade (a) *Maria B. de Arruda Camargo Neves* — Tabeliã suces.

JUNTA COMERCIAL — SÃO PAULO

Certidão

CERTIFICO que a sociedade JOSE' J. SANS S.A. — INDUSTRIA E COME'RCIO, com sede em Santa Bárbara d'Oeste, arquivou nesta Repartição, sob n.º 30.345, por despacho da Junta Comercial em sessão de 24 de dezembro corrente, a escritura pública de transformação da sociedade em nome coletivo — JOSE' J. SANS e CIA, na sociedade anônima denominada — JOSE' J. SANS S|A. — INDU'STRIAS E COME'RCIO, lavrada nas notas do Tabelião de Santa Bárbara d'Oeste, em seis de setmebro deste ano, e na qual vem transcritos os seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, do